

Em 11 ^{LIDO} / 12 / 08
R 17932
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 443 /2008-GAG

Brasília, 11 de dezembro de 2008.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em, 12 / 12 / 08
Assessoria de Plenário e Distribuição

Senhor Presidente,

MP Neto
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o estabelecimento da destinação e dos índices de ocupação e uso do solo para o Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, localizado no Pólo 7 do Projeto Orla, Trecho 3 do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

A presente propositura cumpre a determinação contida no art. 3º da Lei Complementar nº 722, de 30 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a criação, a implantação e a implementação do Parque de Ciência de Tecnologia supramencionado, e foi submetida à apreciação pública em audiência convocada pela Administração Regional de Brasília e realizada no dia 05 do mês em curso.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 109 / 2008
Folha Nº 01 / 2

MP

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ALÍRIO NETO**

DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

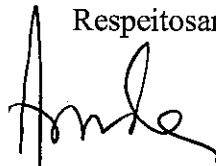
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 11 / 12 / 08 às 18
R 17932
Assinatura _____ Matrícula _____

O Parque de Ciência e Tecnologia abrange uma área de 33,15 ha, contígua ao Centro de Treinamento do Banco do Brasil, e foi criada com o objetivo de proporcionar à população do Distrito Federal um espaço destinado ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao conhecimento científico e tecnológico, conforme recomendação contida no Relatório de Atividades do Projeto Orla – agosto/1995 a dezembro/1998.

Cabe ressaltar, finalmente, que os usos e atividades discriminados no Projeto de Lei Complementar ora encaminhado estão em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Respeitosamente,



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 109 12008
Folha Nº 02 d

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº *PLC* 109/2008

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para o Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no Pólo 7 do Projeto Orla, Trecho 3 do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os usos, as atividades e os parâmetros construtivos para o Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, localizado no Pólo 7 do Projeto Orla, Trecho 3 do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, cuja poligonal está definida na Lei Complementar nº 722, de 30 de janeiro de 2006.

Art. 2º Os usos e atividades permitidos para o Parque de Ciência e Tecnologia são:

I – Comercial de Bens e Serviços, atividades “serviços de alimentação” (código 55-B), “serviços de pesquisa e desenvolvimento”, (código 73), todas as classes dessas atividades, conforme a legislação relativa à Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal;

II – Comercial de Bens e Serviços, atividade “comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas”, exclusivamente as classes “comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais” (código 52.42-6) e “comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria” (código 52.46-9), conforme a legislação relativa à Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal;

III – Coletivo ou institucional, exclusivamente a atividade “entidades recreativas, culturais e desportivas”, (código 92), todas as classes da atividade, conforme a legislação relativa à Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 109/2008
Folha Nº 03

Parágrafo único. Deve ser reservada área no Pólo 7 destinada a abrigar centro de referência ou museu dedicado a aspectos da ciência e tecnologia, a fim de cumprir o objetivo principal do Pólo de Ciência e Tecnologia, segundo o Projeto Orla, sem o qual as demais atividades não poderão ser licenciadas.

Art. 3º Os índices de ocupação do solo aplicáveis ao Parque de Ciência e Tecnologia são:

- I – taxa máxima de ocupação de 30 % (trinta por cento);
- II – coeficiente de aproveitamento máximo igual a 0,60 (seis décimos) vezes a área do lote;
- III – taxa mínima de permeabilidade de 40% (quarenta por cento);
- IV – altura máxima das edificações igual a 12 (doze) metros.

Parágrafo único. O subsolo poderá ser utilizado para garagem e, somente se utilizado para esse fim, não será computado na taxa máxima de construção, nos termos do que dispõe a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998.

Art. 4º O parcelamento do Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal será aprovado pelo Poder Executivo na forma de Projeto Urbanístico com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas – PDEU, permitindo a instituição de condomínio integrado por unidades autônomas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 722, de 30 de janeiro de 2006.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 109 / 2008
Folha Nº 04 / 2